



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Terça-feira, 06 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1475

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	6
Resoluções	8
Licitações e Contratos	10
Aviso de Licitação	10
Decisão do Prefeito	10
Errata	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema

CNPJ 46.737.219/0001-79

Praça José Augusto Perotta

Telefone: (16) 3266-9200

Site: www.borborema.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema

CNPJ 72.917.214/0001-38

R Stélio Loureiro Machado, 27

Telefone: (16) 3266-1368

Site: www.camaraborborema.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 06 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1475

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 168, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre regularização de imóveis que ocupam de forma irregular parte do passeio público e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 31/08/2022 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I

Das disposições gerais

Art. 1º. Esta Lei Complementar se pauta nos princípios da cidade sustentável, do possuidor-pagador e da função social da cidade e da propriedade.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo, em caráter extraordinário, nos termos desta Lei Complementar, autorizado a regularizar, mediante cessão onerosa ou investidura, os imóveis existentes no Município de Borborema que ocupam de forma irregular parte do passeio público.

§ 1º Somente podem ser regularizados através da presente Lei Complementar os imóveis que já estiverem concluídos ou aqueles em andamento que estejam em fase avançada de construção no ato da solicitação de regularização e que o uso pretendido para o imóvel atenda as especificações da legislação vigente.

§ 2º A municipalidade poderá promover a regularização de imóveis que estiverem invadindo área pública, desde que esta não seja destinada a área institucional, área verde ou mesmo área reservada a habitação de interesse social, por dependerem de procedimento e condições específicas e peculiares.

Art. 3º Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se:

I - cessão onerosa do direito de superfície: transferência onerosa da posse da área ocupada, a fim de que o cessionário a utilize nas condições estabelecidas;

II - investidura: aquisição derivada da propriedade imobiliária sobre área determinada, em específicas condições de fato;

III - imóvel em andamento: que esteja em fase avançada de construção, ou seja, cobertos ou mesmo com laje;

IV - imóvel concluído: aquele que esteja em condições normais de uso e habitabilidade, verificadas mediante

análise da Secretaria responsável;

V - habitabilidade: aquela edificação que possua segurança estrutural, cobertura e instalações sanitárias básicas, tais como abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e energia elétrica.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer Certidão de Conclusão de Obra, conhecido como Habite-se, para obras e construções de edificações sobre o passeio público, desde que preencham os seguintes requisitos:

I - que atendam aos requisitos desta lei.

II - se enquadrem em alguma das seguintes situações:

a) Imóveis onde o gabarito oficial do passeio público estabelecido para respectiva via seja de 2,00 m (dois metros) a 3,00 m (três metros), observada à condição e o requisito, de que a área do passeio público ocupada irregularmente não poderá exceder, em medida que interfira na largura mínima a ser preservada, que deve ser de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

b) Imóveis em que o passeio público apresente gabarito menor que 1,50 m (um metro e meio) em casos nos quais este comprovadamente teve sua largura diminuída em decorrência de absorção pelo sistema viário ou onde a urbanização tenha tido origem por intermédio de processo de regularização fundiária, sendo estes casos analisados de maneira excepcional, consideradas as normas de acessibilidade e a mobilidade de pedestres e veículos.

§ 1º A parcela da edificação construída sobre o passeio público não poderá ser ampliada ou modificada, exceto em caso de conservação e manutenção.

§ 2º Em caso de demolição da parte da obra construída sobre o passeio público, o proprietário deverá obedecer ao gabarito oficial previsto para a respectiva via pública, em caso de reforma ou reconstrução.

§ 3º Alambrados, cercas de tela e arame farpado e similares que tenham invadido o passeio público não serão passíveis de regularização, devendo ser obrigatoriamente removidos.

§ 4º Nos casos em que a ocupação irregular do passeio público resulte em até 10% (dez por cento) da medida do gabarito oficial estabelecido para a respectiva via, será dispensado o processo de legalização por se enquadrar no limite máximo de tolerância estabelecido para a presente lei.

Capítulo II

Das contrapartidas para regularização de imóveis

Seção I

Da cessão onerosa do direito de superfície

Art. 5º. As construções e edificações referidas no Capítulo I desta Lei Complementar, executadas em desacordo com as legislações urbanísticas vigentes, obterão Certidão de Conclusão de Obra (Habite-se), mediante o cumprimento dos seguintes requisitos, além dos demais previstos na legislação pertinente:

I - apresentação de projeto técnico identificando as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 06 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1475

Página 3 de 10

áreas do passeio público e do recuo frontal invadidas, quando for o caso;

II - declaração de que está ciente que, caso o município necessite alargar a via pública ou utilizar a área invadida, procederá à demolição da parte invadida, às suas expensas, mantendo-a preservada;

III - pagamento da taxa de cessão.

Parágrafo único. A cessão onerosa deferida com base no disposto desta Lei Complementar em nenhuma hipótese gera direito adquirido a pessoa do requerente sendo vinculadas às condições físicas do imóvel à época da solicitação e da análise.

Art. 6º. Fica criada, para atendimento do pedido de cessão onerosa do direito de superfície, a Taxa de Cessão.

I - nas edificações cuja área total construída resulte em até 70 m², será calculado o valor por metro quadrado relacionado ao valor total do IPTU atualizado, sendo o valor da taxa anual resultante desse valor multiplicado em 10 (dez) vezes por cada metro quadrado de área ocupada irregularmente sobre o passeio público, conforme o caso;

II - nas edificações cuja área total construída resulte em área acima de 70 m², será calculado o valor por metro quadrado relacionado ao valor total do IPTU atualizado, sendo o valor da taxa anual resultante desse valor multiplicado em 20 (vinte) vezes por cada metro quadrado de área ocupada irregularmente sobre o passeio público, conforme o caso;

§ 1º Sofrerá majoração de 100% do valor da taxa, os casos em que o passeio público apresentar degraus, inclinações ou outras instalações na área determinada como “faixa livre” que impeçam ou dificultem a acessibilidade, e enquanto perdurar a situação.

§ 2º Toda a área ocupada irregularmente com as obras consolidadas e que estejam localizadas sobre o passeio público devem ser demarcadas, em projeto, como “áreas não passíveis de legalização”.

§ 3º O pagamento da taxa não gera direito de propriedade sobre a área edificada no passeio público.

§ 4º A cobrança da taxa anual será anexa ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana até que se efetive a investidura.

Art. 7º. No primeiro ano de vigência desta Lei Complementar, sendo considerado o início da contagem o primeiro mês posterior à promulgação, será concedido desconto de 50% sobre o valor devido durante o primeiro ano, a quem, de maneira voluntária, buscar a regularização do imóvel junto ao município.

Seção II Da investidura

Art. 8º. A obra que estiver invadindo área pública poderá ser regularizada através de investidura, sempre que esta área não interferir significativamente em questões urbanas e na mobilidade de pedestres e veículos, após a devida análise dos órgãos competentes e mediante o cumprimento dos seguintes requisitos, além dos demais previstos na legislação pertinente:

I - apresentação de projeto técnico identificando as áreas do passeio público invadidas, quando for o caso;

II - pagamento da indenização arbitrada baseada em avaliações técnicas imobiliárias que deverão ser realizadas pela Administração Pública através de servidor público qualificado ou mediante contratação de empresa ou profissionais da área.

§ 1º No processo de investidura para regularização de imóveis que invadiram áreas públicas, além da percepção pela administração municipal de justa indenização, deverá o interessado arcar com acréscimo a título de contrapartida pelo desrespeito às normas edilícias que corresponderá a 10 (dez) UFESP's por metro quadrado invadido.

§ 2º Os imóveis que foram notificados, autuados ou mesmo que sofreram embargo decorrente da invasão de área pública no decorrer do processo de edificação, arcarão com contrapartida pelo desrespeito às normas edilícias que corresponderá a 30 (trinta) UFESP's por metro quadrado invadido.

§ 3º Nos casos em que houver construção consolidada sobre a área invadida e houver interesse de ampliação do edifício apenas no terreno de origem, constante em título, poderá ser expedido o alvará de construção desta ampliação, sendo que a expedição do Habite-se fica condicionada ao término do processo de investidura.

§ 4º A parte interessada poderá nomear um profissional habilitado para acompanhar a avaliação técnica imobiliária de que trata o inciso II, deste artigo.

Art. 9º. Fica criada, para atendimento do pedido de investidura de área pública, a Taxa de Investidura.

§ 1º A Taxa para Investidura tem como fato gerador os elevados custos administrativos dos processos de investidura, tais como análise e acompanhamento do projeto de desdobro da via pública, registro do desdobro no Oficial de Registro de Imóveis e laudos de avaliação do valor da área.

§ 2º A Taxa para Investidura tem o valor fixo de 10 (dez) UFESP.

§ 3º O sujeito passivo da Taxa para Investidura é o requerente, proprietário do imóvel a quem aproveita o ato.

§ 4º A Taxa para Investidura será lançada mediante o pedido de investidura da área pública.

§ 5º Poderão ser dispensadas da Taxa para Investidura, as pessoas incapazes de proverem sua própria subsistência nos casos de velhice, invalidez ou desamparo, observados os critérios e procedimentos estipulados pelo Município, quando houver, ou mediante comprovação de registro no Cadastro Único do Governo Federal.

Capítulo III

Das disposições finais

Art. 10. Os pedidos de regularização enquadrados na presente Lei Complementar serão concedidos após análise técnica quanto as normas de segurança, saúde, meio ambiente e desde que não afronte as condições mínimas urbanísticas de habitabilidade e atenda as funções sociais da propriedade e da cidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 06 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1475

Página 4 de 10

Art. 11. Os proprietários de imóveis que não apresentarem condições de legalização por ocupação irregular do passeio público estarão sujeitos a multas e sanções, podendo ser autuados, determinada a retirada do obstáculo e se for o caso demolição, assim como a responsabilização pela recuperação do passeio público ocupado de maneira irregular.

Art. 12. Será dada ampla publicidade da campanha de incentivo a legalização de imóveis de que trata esta Lei Complementar, cabendo ao Poder Executivo, por intermédio de seus órgãos, sem prejuízo da adoção de outras ações correlatas, efetivar as seguintes providências:

I - enviar informações acerca das disposições desta Lei Complementar aos proprietários dos imóveis identificados como passíveis de legalização;

II - veiculação de informações nos carnês do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

III - desenvolvimento de outros tipos de informes publicitários.

Art. 13. Fica permitido o parcelamento dos valores referentes às contrapartidas (cessão e taxa para investidura) pela invasão de área pública em até oito parcelas.

Art. 14. Nos casos de redução do passeio público por alargamento do leito carroçável da rua, devidamente comprovado por laudo técnico elaborado por profissional habilitado e desde que a metragem do imóvel esteja de acordo com o instrumento de compra e venda ou matrícula, não haverá a incidência da Taxa de Cessão Onerosa ou de Investidura, garantidas as prerrogativas relativas à regularização de que trata esta lei complementar.

Art. 15. As contrapartidas previstas nesta Lei Complementar serão destinadas às obras de execução, melhorias ou manutenção, de infraestrutura das áreas e edificações públicas.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 5 de setembro de 2022.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

LEI Nº 3.698, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais especiais na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2022, para o atendimento de despesas vinculadas à área da Assistência Social, com recursos

vinculados oriundos do Governo Estadual, na forma que especifica.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 31/08/2022 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2022, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinado ao atendimento de despesas de custeio e capital na Área de Assistência Social, com recursos financeiros vinculados oriundos do Governo Estadual, sob as seguintes programações e classificações orçamentárias:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.13 Fundo Municipal de Assistência Social

Classificação: 08.122.0019.2040 Gestão do SUAS

Natureza de Despesa | Categoria Econômica | Elemento Econômico:

3.3.90.30 Material de Consumo

Valor: R\$ 3.000,00

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 1.000,00

Fonte de Recurso: 02 Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Origem dos Recursos: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Finalidade Específica: Desenvolvimento de Ações do CadÚnico.

Art. 2º. O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Executivo e coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária a seguir discriminada, no mesmo valor, em conformidade com o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.13 Fundo Municipal de Assistência Social

Classificação: 08.122.0019.2041 Manutenção das Atividades dos

Conselhos

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

3.3.50.30 Material de Consumo Ficha 412 - R\$ 4.000,00

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 5 de setembro de 2022.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

Decretos

DECRETO Nº 6.309, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre permissão de uso de bem público na forma que especifica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 06 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1475

Página 5 de 10

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o art. 139, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Borborema;

Considerando a Lei Municipal nº 2.598, de 13 de maio de 2010, e suas alterações;

Considerando o termo de permissão de uso de espaço público, na forma deste Decreto e do termo de permissão próprio.

DECRETA

Art. 1º. A permitente, município de Borborema, dá em permissão de uso à permissionária, Fundação João Paulo II, espaço da torre metálica receptora de sinal e seu respectivo abrigo, os quais encontram-se localizados à Rua dos Sabiás, nº 140, Distrito Industrial, na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, para a instalação de equipamentos digitais de estação de repetição de TV (TV Canção Nova), de propriedade da permissionária, conforme descrição abaixo, utilizando espaço da estação terrena receptora de sinais de televisão repetidos via satélite:

I – Sistema de Transmissão, composto por:

a) 1 transmissor de TV Digital

Potência: 100W – Potência de operação: 100W

Modelo: SLV8100ES

Fabricante: Rohde & Schwarz

b) Filtro de canal

Marca: Spinner

c) 1 antena de transmissão digital

Tipo: Slot 4 fendas

Modelo: ISD4-41-14SL

Fabricante: Ideal Antenas

HCU de instalação: 41 metros

d) Cabo coaxial – linha de transmissão (comprimento a definir de acordo com o HCU disponibilizado)

Modelo: LCF – 7/8” – 50 JÁ

Tipo: CELLFLEX (Cu) 7/8” baixa perda, 50 Ohms, capa standard

Fabricante: RFS/KMP

e) 2 conectores para cabo 7/8”

Modelo: 7/8”EIA COD. CAT. 78 – 101

Fabricante: IF Telecom

II – Sistema de recepção, composto por:

a) 1 receptor de satélite e multiplexador

Modelo: padrão

b) 1 antena de recepção de satélite

Tipo: antena parabólica

Dimensão: 3,20m

Modelo: RTM-3200

Fabricante: Embrasat

c) 1 antena GPS L1 ativa

Modelo: diverso

d) 30m cabo para antena parabólica com 2 conectores tipo F

Tipo: cabo coaxial RG série 6, com 90% de malha

Modelo: RF – RG06 (60/30%)

Fabricante: Cabletec

e) 1 alimentador para antena parabólica

Tipo: LNBF

Modelo: LNBF multiponto (banda C)

Fabricante: Greatek ou Norsat

III – condicionamento de energia e ar, composto por:

a) 1 estabilizador de energia

Potência: 3KVA

Modelo: Beta

b) 1 ar condicionado de janela

Potência: 24.000 BTU

c) 1 quadra de energia

Modelo: quadro de distribuição de sobrepor – fornecido kit completo, barramento terra, trilhos de fixação e demais acessórios necessários para montagem do quadro.

IV – acessórios, composto por:

a) 1 rack para transmissor e equipamentos periféricos

Fabricante: Elan

b) 1 suporte metálico para o rack

Art. 2º. O espaço e direito de permissão desta permissão e uso destina-se única e exclusivamente para a instalação de equipamentos necessários à transmissão/repetição de imagens/sinais de televisão gerados pelo permissionário, no município permitente, observadas as exigências das autoridades e órgãos federais, estaduais e municipais competentes, sob pena de imediata revogação da presente permissão.

Art. 3º. A permissão de uso é celebrada a título gratuito e com encargos de manutenção, conservação, reparos e limpeza do espaço utilizado pela permissionária, por prazo indeterminado, podendo ser retomada a qualquer momento, em conformidade com a conveniência, oportunidade, devidamente justificada pelo melhor interesse público, por desvio de finalidade.

Parágrafo único. Findo o termo de permissão, o imóvel deverá ser devolvido ao permitente nas condições em que o permissionário o recebeu sem que caiba qualquer tipo de indenização ou retenção do mesmo.

Art. 4º. Cabe ao permissionário:

I – cumprir, durante todo o período da permissão de uso, todas as exigências de regularidade definidas, a qualquer tempo, pelo poder público federal, estadual e municipal, da administração direta e indireta, para o adequado cumprimento do objeto deste termo.

II – arcar com os danos materiais causados a bens e equipamentos municipais que acaso guarneçam o imóvel, objeto desta permissão de uso;

III – arcar com os danos ocasionados a terceiros ou ao permitente, oriundos da utilização do bem;

IV – arcar com toda a despesa de instalação dos seus equipamentos, devendo o permitente efetuar o acompanhamento por meio de profissional indicado;

V – arcar com eventuais danos causados aos equipamentos que se encontrem instalados na torre;

VI – responsabilizar-se pela obediência à legislação e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 06 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1475

Página 6 de 10

aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;

VII - realizar a manutenção e conservação decorrentes da atividade e de seus equipamentos, sempre sob supervisão de profissional indicado pelo permitente;

VIII - assegurar que os equipamentos instalados deverão estar dispostos de forma totalmente autônoma, sem a interferência em canais, cabos, ligações elétricas e demais que se encontram na torre, inclusive, possuir medidor de energia elétrica e outros pertinentes em separado, específico para o objeto deste termo;

IX - arcar com a permissionária, com todo o material empregado, incluindo mão de obra e outros gastos necessários para a referida instalação. As despesas de que trata esta cláusula serão suportadas única e exclusivamente pela permissionária;

X - a permissionária somente poderá utilizar os espaços na torre e no abrigo respectivo, para execução dos serviços inerentes ao seu ramo de atividade televisa, sem causar interferência nos demais canais retransmissores e se obriga a retirar os seus aparelhos instalados, caso ocorra a hipótese de interferir/atrapalhar o funcionamento dos aparelhos já instalados na torre;

XI - instalar o medidor de energia elétrica.

Art. 5º. Cabe à permissionária:

I - cumprir com todas as cláusulas e condições previstas neste termo, em estrita obediência à legislação aplicável e às normas vigentes;

II - autorizar uso do espaço na torre e no respectivo abrigo, objeto deste termo, em estado que possa servir ao uso a que se destina;

III - garantir publicamente durante a vigência deste termo, o uso pacífico dos espaços na torre e no respectivo abrigo.

Art. 6º. Todos os reparos, consertos, benfeitorias e substituições que se façam necessárias no espaço em que estão instalados os equipamentos da permissionária, objeto da presente permissão e em suas dependências, correrão por conta da permissionária.

Parágrafo único. Quaisquer benfeitorias ou acessões realizadas, ainda que autorizadas pela permitente, aderirão imediatamente aos imóveis, desistindo a permissionária neste ato, expressamente, de indenização, pagamento ou compensação, bem como do direito de retenção a elas referentes.

Art. 7º. À permissionária é vedado ceder, locar, arrendar, no todo ou em parte e a qualquer título, o objeto e os direitos decorrentes da presente permissão de uso, bem como desvirtuar a utilização que lhe é permitida.

Art. 8º. A presente permissão de uso será rescindida de pleno direito, sem necessidade de comunicação prévia nos seguintes casos:

I - descumprimento de qualquer das normas deste termo e legais pertinentes às atividades do permissionário;

II - a pedido de qualquer uma das partes;

III - por acordo entre as partes ou se o interesse público

assim o exigir.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 5 de setembro de 2022.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

Portarias

PORTARIA Nº 568, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de 15 (quinze) dias de licença prêmio à servidora Talita Evangelista da Silva.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o disposto no Processo nº 3.858/2022.

RESOLVE

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de 15 (quinze) dias de licença prêmio à servidora TALITA EVANGELISTA DA SILVA, RG nº 46.286.283-5, prontuário nº 2197, ocupante de cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos, correspondente ao período aquisitivo de 16/02/2012 a 15/02/2017, nos termos da Lei Municipal nº 1.625/92, alterada pela Lei nº 2.803/2013.

Art. 2º. A licença prêmio será gozada no período de 22/09/2022 a 06/10/2022, devendo a servidora receber a remuneração nos termos da Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 5 de setembro de 2022.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA Nº 569, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022.

Desliga do quadro de servidores da municipalidade a servidora municipal Eliana de Cássia Calcheta, ocupante do cargo de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 06 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1475

Página 7 de 10

provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, em razão da vacância do cargo em decorrência da concessão de aposentadoria especial, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a vacância do cargo em decorrência da concessão de aposentadoria especial à servidora municipal pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 1.550/91 e a decisão proferida nos autos do processo administrativo.

RESOLVE

Art. 1º. Desligar do quadro de servidores da municipalidade, nesta data, em virtude da vacância do cargo em decorrência de aposentadoria especial concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a servidora municipal ELIANA DE CÁSSIA CALCHETA, RG nº 21.605.336-5, prontuário nº 929, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, nos termos do art. 65 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Borborema - Lei Municipal nº 1.550/91.

Art. 2º. O responsável pela Diretoria de Recursos Humanos efetuará as anotações e demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 5 de agosto de 2022.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 06 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1475

Página 8 de 10

Resoluções



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Secretaria Municipal de Educação

Rua Joaquim Martins Carvalho, 678 - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9097
www.borborema.sp.gov.br - educacao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

RESOLUÇÃO SME Nº 04, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a "Homologação da Deliberação CME 01/2022, do Conselho Municipal de Educação", que tratou da adesão do Currículo Paulista para a Rede Municipal de Ensino.

WILLIAN FERREIRA DA SILVA, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial o que dispõe o art. 91, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, o art. 31 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação - Decreto nº 5109, de 26 de setembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado na íntegra, a Deliberação CME 01/2022, do Conselho Municipal de Educação de Borborema, a qual fica fazendo parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Borborema, 02 de setembro de 2022

WILLIAN FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

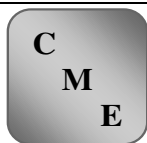
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 06 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1475

Página 9 de 10



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Instituído pela Lei nº 2.570, de 22 de dezembro de 2009.
Regulamentado pelo Decreto nº 6.014, de 19 de abril de 2021.

DELIBERAÇÃO CME Nº 01/2022

Dispõe sobre a Deliberação da adesão do Currículo Paulista ao Sistema de Ensino Municipal.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA**, no uso de suas atribuições legais, realizou no dia 28 de abril de 2022, reunião colegiada, na qual aprovou, por unanimidade, a Adesão ao Currículo Paulista:

Considerando que o Currículo Paulista tem por objetivo melhorar a qualidade da Educação Básica no Estado de São Paulo através de orientações para a aprendizagem dos estudantes por meio da elaboração de Cadernos do Aluno e do Professor, os quais seguem as competências gerais discriminadas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aprovada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e homologada em 20 de dezembro de 2017, bem como o Currículo Paulista aderido pelo Município de Borborema.

Considerando que o Currículo Paulista define, e explicita a todos os profissionais da educação que atuam no Estado de São Paulo, as competências e as habilidades essenciais para o desenvolvimento cognitivo, social e emocional dos estudantes paulistas e considera sempre sua formação integral na perspectiva do desenvolvimento humano.

Art. 1º Fica implementado o Currículo Paulista da Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais, ao Município de Borborema.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade a adesão ao Currículo Paulista.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Borborema, 26 de agosto de 2022.

Valdinei Fernando Afonso
Presidente do Conselho Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 06 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1475

Página 10 de 10

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022 - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 3253/2022
EXCLUSIVO PARA ME OU EPP - CONFORME LEI
147/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CORREÇÃO DE CONVERGÊNCIA, CORREÇÃO DE CAMBAGEM DIANTEIRA, TRASEIRA E EIXO DE TRAÇÃO; CORREÇÃO DE CASTER PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE BORBOREMA/SP, em conformidade com as características e quantidades especificadas no termo de referência (Anexo I) do edital.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 06/09/2022 às 08h00.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 26/09/2022 às 08h30min.

ABERTURA E EXAME DAS PROPOSTAS: dia 26/09/2022 das 08h31min às 09h.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: dia 26/09/2022 às 09h01min.

PLATAFORMA ELETRÔNICA DA SESSÃO: www.bllcompras.org.br - Bolsa de Licitações e Leilões.

EDITAL COMPLETO: Estará à disposição dos interessados no site oficial do município: www.borborema.sp.gov.br, ou no site www.bllcompras.org.br, ou ainda, na Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Borborema-SP, situada na Praça José Augusto Perotta, s/nº, nesta cidade, no horário das 08h30min às 11h e das 13h às 16h, ou, através do e-mail licitacaopmb@borborema.sp.gov.br. Informações: Telefone (16) 3266-9200. Borborema, 05 de Setembro de 2022. Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal.

Decisão do Prefeito

EXTRATO DE DESPACHO DE PENALIDADE

Tomada de Preços 014/2018 - Processo Licitatório nº
3727/ 2018
Contrato nº 135/2018

Devidamente respeitado o direito de ampla defesa, diante da manifestação por parte da empresa penalizada, ficam ratificadas a seguintes penalidades: 1) Multa de 5% sobre o valor do contrato, correspondente a R\$ 3.247,03 (três mil duzentos e quarenta e sete reais e três centavos), conforme cláusula décima sexta, §1º, II, letra "c" do contrato e 2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o a administração pelo prazo de 2 (dois) anos com base na

cláusula sexta, III, do Contrato; Borborema, 07 de Junho de 2022. Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal.

Errata

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 03 AO CONTRATO
16/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO 673/2022

MODALIDADE: DISPENSA Nº 007/2022

RETIFICO O EXTRATO DO TERMO ADITIVO 03 AO CONTRATO 16/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO 673/2022 - DISPENSA Nº 007/2022, publicada em 02 de Setembro de 2022, na página 03, do Diário Oficial Eletrônico do Município de Borborema/SP.

- Onde se lê: Renovação do contrato supracitado por 12 (doze) meses;

- Leia-se: Renovação do contrato supracitado por 02 (dois) meses;

TERMO ADITIVO 03 AO CONTRATO 16/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO 673/2022; - Prefeitura Municipal de Borborema, 06 de Setembro de 2022. Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.